

LEI Nº 1.811/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao **Poder Executivo**, conforme abaixo especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1021-04.122.2102.2.101	3.1.90.11.01.150100	Outros Rec.Ord.	37	250.000,00
1030-12.122.3000.2.011	3.1.90.11.01.150100	Outros Rec.Ord.	124	50.000,00
1035-15.122.3501.2.026	3.1.90.11.01.150100	Outros Rec.Ord.	370	350.000,00
TOTAL	SUPLEMENTADO			650.000,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta dos Artigos 41, Inciso I e 43, § 1º, Inciso III, da **Lei 4.320/64**, de 17 de março de 1964, a saber:

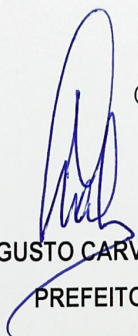
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1026-04.123.2600.2.009	4.4.90.52.175500	Alienação Bens	98	5.000,00
1026-04.129.2600.2.090	3.1.90.11.01.150000	Ordinário	99	40.000,00
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51.170100	Convênio Estado	385	30.000,00
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51.175500	Alienação Bens	390	100.000,00
1035-15.451.3502.2.027	3.3.90.30.150000	Ordinário	395	30.000,00
1045-26.782.4501.2.037	3.3.90.30.170400	Royalties	471	100.000,00
1051-27.812.5200.1.101	4.4.90.51.170000	Convênio União	574	60.000,00
1055-20.606.5501.1.016	4.4.90.52.170000	Convênio União	632	115.000,00
1055-20.606.5501.1.016	4.4.90.52.170600	Transf. Espec.União	634	140.000,00
1080-06.122.8004.2.074	3.1.90.11.01.150000	Ordinário	641	30.000,00
TOTAL	ANULADO			650.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)**, aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2023.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO